



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n°:** 695568  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Cantagalo  
**Exercício:** 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cantagalo, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 08/11/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 71/74.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03/09/2013, conforme Ata e Resolução n° 004/2013 (f. 92/95, 98/99 e 104/105). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)